



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2012**  
**(Do Sr. Jorge Corte Real)**

Dispõe sobre sinalização vertical aérea para informação da presença de aparelho eletrônico ou equipamento audiovisual de controle do trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização vertical aérea indicativa da presença de aparelho eletrônico ou equipamento audiovisual de controle do trânsito.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 5º ao art. 280 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 280. ....  
.....

§ 5º A presença de aparelho eletrônico ou de equipamento audiovisual, bem como a indicação da velocidade permitida deverão ser informadas por meio de sinalização vertical suspensa sobre a via e disposta antes dos dispositivos de controle, na forma estabelecida pelo CONTRAN. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.



## JUSTIFICAÇÃO

A proliferação de aparelhos eletrônicos e de equipamentos audiovisuais utilizados na fiscalização de trânsito para comprovação de infrações causa indignação aos usuários, que enxergam nesses procedimentos menos o papel do Estado em prol da segurança dos usuários do trânsito e mais o interesse na arrecadação, a partir da institucionalização de uma verdadeira indústria de multas.

Utilizados, entre outros fins, para registrar o deslocamento de veículos acima da velocidade permitida para a via, esses engenhos são conhecidos como pardais, em alusão à desenvoltura da reprodução dos pássaros de mesmo nome, presentes em grande parte do território nacional.

Embora a sinalização da presença dos aparelhos eletrônicos medidores de velocidade nas vias esteja prevista na Resolução nº 396, de 2011, do CONTRAN, ponderamos que placas verticais fixadas nas laterais das vias não apresentam o apelo visual de comunicação garantido pela sinalização vertical aérea. Placas regulamentadas pelo CONTRAN, suspensas sobre as vias, com dimensões, cores e letreiro adequados, avisando sobre a presença de pardais à frente e acerca da velocidade permitida para a via, certamente assegurarão a todos os usuários do trânsito a transparência desejada pela população na fiscalização do trânsito.

Queremos um trânsito mais seguro, porém, controlado de modo claro e eficiente, envolvendo os condutores de veículos e os agentes de trânsito em uma convivência saudável, pautada na confiança e na credibilidade.

Assim apresentado, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2012.

Deputado JORGE CORTE REAL